

/ M號法令通過該司的新組織法所產生的有關附屬組織單位主管的新任命。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——在最高交通委員會的委員名單，於一九六一年十二月二十八日第六八五一號訓令通過，並經九月二十四日第四〇/八三/M號法令第一條修訂之路政章程第一條 b 項所訂定的最高交通委員會委員名單內，工務運輸司兩名職員委員之任命，分別改為該司之城市化辦公室主任及運輸廳主任。

一九八九年八月三十一日通過

着頒佈

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 66/89/M
de 2 de Outubro**

Com o objectivo de criar condições para a gradual integração dos recursos humanos locais nos quadros da Administração do Território, o Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, criou o «Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa».

Afigura-se importante, no entanto, estender a possibilidade de frequência do «PEM» aos clínicos gerais da Direcção dos Serviços de Saúde e aos médicos em vias de concluir o internato geral, com o intuito de ampliar o objectivo acima referido e, além disso, melhorar as condições de integração dos médicos de formação não portuguesa através do contacto destes, durante o percurso de formação, com médicos de formação portuguesa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º

(Medidas transitórias)

1. Aos dois primeiros concursos do «PEM» poderão candidatar-se os médicos de formação não portuguesa que

tiverem frequentado, com aproveitamento, o ano de estágio hospitalar obrigatório, com passagem de seis meses na área de medicina interna, três meses na área de ginecologia-obstetrícia e três meses na área de pediatria.

2. Durante o tempo de duração da medida prevista no número anterior, podem frequentar o «PEM» os clínicos gerais de formação portuguesa que se encontrem actualmente a trabalhar na Direcção dos Serviços de Saúde e ainda os médicos que, encontrando-se a frequentar o internato geral, o venham a concluir até à data do exame a que se refere o número seguinte.

3. A selecção dos candidatos referidos no número anterior far-se-á de acordo com os resultados do exame nacional para entrada nos internatos médicos de especialidades, realizado em Portugal ou em Macau no ano de 1989 ou, não sendo isto possível, através da prova prevista no artigo 10.º deste diploma, a realizar em época especial.

Aprovado em 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六六/八九/M號 十月二日

以製造條件使本地人力資源逐步進入本地區行政當局編制為目的，十二月廿六日第一〇二/八八/M號法令創立了「非葡語醫生專業化計劃」。

為擴大上述目的，使衛生司全科醫生及即將完成在院一般性實習之醫生均有可能參與「醫生專業化計劃」誠然重要，此外，非葡語培訓醫生在參與期間，透過與葡語培訓醫生之接觸，進入編制之條件亦從而得以改善。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在本地區具法律效力之條文如下：

獨一條——十二月廿六日第一〇二/八八/M號法令第二〇條修訂如下：

第二〇條 (過渡性措施)

一、非葡語培訓醫生完成六個月在內科部門、三個月在婦產科部門及三個月在兒科部門之強制性在院實習者，得參加「醫生專業化計劃」首二次開考。

二、上款所指措施之實施期間，現時在衛生司工作之葡語培訓全科醫生及在下款所指考試日期前完成一般實習之醫生，均得參與「醫生專業化計劃」。

三、上款所指投考人之甄選，將按照一九八九年在葡國或澳門舉行之進入專科醫生實習的全國性考試成績為之，倘不可能時，則透過本法令第一〇條所指在特定期間舉行之考試為之。

一九八九年九月二十三日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 169/89/M
de 2 de Outubro

Considerando o aumento da população escolar verificado pelo número de matrículas no ensino primário luso-chinês e a consequente necessidade de rentabilizar as instalações e os equipamentos existentes;

Considerando que a Escola Primária Oficial dispõe de instalações que possibilitam o funcionamento de outra escola, o que permite não só fazer face à carência de instalações para o ensino primário luso-chinês, mas também prosseguir os objectivos de criar condições para o aumento progressivo do parque escolar existente e para a melhoria da qualidade do ensino no Território, através de uma utilização racionalizada das instalações disponíveis;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É criada, para entrar em funcionamento no ano lectivo de 1989/90, a Escola Primária Central Luso-Chinesa, que funcionará junto da Escola Primária Oficial.

Art. 2.º A escola agora criada ministrará o ensino primário luso-chinês, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º As normas de funcionamento e gestão de instalações serão aprovadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

Art. 4.º É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de ensino primário no quadro de pessoal a que se

refere o artigo 31.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一六九/ 八九/ M號 十月二日

鑑於中葡小學教育學生註冊人數的增加，因而有需要充份利用現有設施及設備；

又鑑於官立葡文小學擁有能提供其他學校運作之設施，此不僅可解決中葡小學教育設施之不足，亦可透過善用可動用的設施，創造條件追隨逐步增加現有學校及改善本地區教育質素之目的。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款賦予之能力，並根據二月一日第一〇/ 八六/ M 號法令核准之教育司章程第二五條二款及八月十一日第八五/ 八四/ M 號法令第一一條五款之規定，制定如下：

第一條——設立中葡中心小學，以便於一九八九/ 九〇學年度投入運作，該校將設在官立葡文小學內。

第二條——根據現行法例，現設立之學校將舉辦中葡小學教育。

第三條——設施之運作及管理規則經教育司建議，由總督以批示核准之。

第四條——在二月一日第一〇/ 八六/ M 號法令核准之教育司章程第三一條所指的人員編制內增加一官立小學校長職位。

一九八九年九月十八日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治